

**LEI N.º 1880 DE 21 DE MAIO DE 2021**

**Autoria: Vereador BOZÓ (PTB)**

**CRIA O “PROGRAMA RUA ESPORTIVA” NO  
MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-  
MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chapada dos Guimarães MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Chapada dos Guimarães – MT, o “Programa Rua de Esportiva”, que visa incentivar pessoas e instituições a pensar e executar proposta simples e criativas de estímulos à convivência por meio do Esporte e Lazer.

**Art. 2º.** O “Programa Rua Esportiva”, terá os seguintes objetivos:

1. Incentivar as atividades esportivas e recreativas em espaços públicos seguros e ao ar livre;
2. Incentivar a criatividade;
3. Resgatar as brincadeiras antigas;
4. Promover o brincar;
5. Suprir a carência de espaços públicos para o livre brincar das crianças;
6. Promover a ocupação de espaços públicos;
7. Incentivar a promoção dos direitos das crianças, da juventude e dos idosos;
8. Intensificar a RUA como espaço de referência educacional, cultura e social;
9. Promover o desenvolvimento de toda a família;
10. Proporcionar aprendizado, saúde, amizade e alegria para crianças, adulto e idosos;
11. Fortalecer a convivência familiar comunitária;
12. Proporcionar o desenvolvimento de pessoas e criação de referência positivas na comunidade;
13. Exercitar a cidadania por meio do Esporte;
14. Educar por meio do Esporte;
15. Estimular a participação da vizinhança;
16. Proporcionar o conhecimento da comunidade;
17. Garantir livre escolha aos participantes;

**Art. 3º.** As atividades do “Programa Rua Esportiva” poderão acontecer em praças públicas, parques, quadras, escolas, ruas que não afetam o tráfego de vias vitais e organização da sociedade civil.

**Art. 4º.** A fim de contribuir com informações, sugestões e recursos humanos e matérias para viabilizar o “Programa Rua Esportiva” o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios, firmar acordos e parcerias com entidades públicas das três esferas governamentais, bem como, as iniciativas privadas e com as organizações da sociedade civil.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 21 de maio de 2021.

**OSMAR FRONER DE MELLO**  
Prefeito Municipal